CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-7335 / 3577-7845
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rodney COWBOY

01

GABINETE RODNEY DE FREITAS CAMPOS

(RODNEY COWBOY)

Projeto de lei 07 2016.

Sarzedo, 11 de abril de 2016.

"Altera no artigo 2º o anexo I da Lei 631/2014 de acordo com a carga horária dos funcionários "

O povo do Município de Sarzedo/MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em meu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 2º - Os cargos de provimento efetivo ou de livre nomeação e exoneração, da Câmara Municipal de Sarzedo, passam a ser conforme ANEXO I, dessa lei, extinguindo-se todos os outros que não compõem conforme o quadro.

§1º - fica alterado o anexo I – sobre a jornada de trabalho do seguinte servidor público Cargo Procurador – 04hs diárias, 20hs semanais, da Câmara Municipal de Sarzedo. Em anexo quadro com a seguinte alteração.

Cargo	Jornada semanal
Procurador	20hs

Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
(Rodney Cowboy – PDT)

Jose Luiz de Santana
Zu – PT

Marcos Antônio de Almeida
Marquinhos da Civil PMDB

Jaides Alexandre de O. Moreira
Xandão do Betuel PDT

Wilson Ramos de Jesus
Wilson do Escolar – PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-7335 / 3577-7845
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

GABINETE RODNEY DE FREITAS CAMPOS
(RODNEY COWBOY)

Anexo I a Lei 631/2014.

Nº de Cargos	Denominação	Jornad Semar	Escolaridade	Vencimento (UPVPL)	Recrutamento
02	Técnico Administrativo	40hs	Ensino médio	18	CONCURSO PUBLICO
05	Auxiliar Administrativo	40hs	Ensino Fundamental	15	
02	Motorista	40hs	Ensino Fundamental CNH "B"	15	
02	Auxiliar de Serviços	40hs	Ensino Fundamental Incompleto	11	
01	Procurador	20hs	Graduação em Direito Com carteira OABMG E 3 (três) anos de exercido de advocacia	40	CARGOS DE COMISSÃO
01	Assessor Contábil	10hs	Curso superior de Contabilidade e ser inscrito no CRC	40	
02	Assessor Jurídico	20hs	Graduação em Direito Com carteira OABMG	40	
01	Diretor de comunicação e marketing	40hs	Graduação em comun marketing	30	
01	Diretor de Recursos Humanos	40hs	Curso Técnico	18	
09	Assessor de Vereador I	40hs	Ensino Médio	18	
18	Assessor de Vereador II	40hs	Ensino Fundamental	09	
02	Diretor Administrativo	40hs	Ensino Médio	15	
02	Assessor administrativo I	40hs	Ensino Fundamental	09	
04	Assessor administrativo II	40hs	Ensino Médio	15	
01	Secretario Legislativo Administrativo	30hs	Curso superior em Administração	40	AGENTE POLITICO

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
(Rodney Cowboy – PDT)

Jose Luiz de Santana
Zu – PT

Jaides Alexandre de O. Moreira
Xandão do Betuel PDT

Marcos Antônio de Almeida
Marquinhos da Civil PMDB

Wilson Ramos de Jesus
Wilson do Escolar – PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-7335 / 3577-7845
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

GABINETE RODNEY DE FREITAS CAMPOS
(RODNEY COWBOY)

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rodney COWBOY

JUSTIFICATIVA:

Devido à grande demanda de projetos solicitados pelos demais vereadores desta casa é necessário o aumento da carga horária do funcionário do cargo de procurador, para que seja cumprido todos os pedidos dentro do prazo.

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
(Rodney Cowboy – PDT)

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

Parecer da CCJ ao Projeto de Lei nº 07/2016.

O projeto de lei 07/2016, dispõe sobre majoração da carga horária do cargo de Procurador da Câmara Municipal e Sarzedo/MG, passando de 10(dez) horas semanais para 20(vinte) horas semanais.

Cumpre informar que o Poder público pode majorar a carga horária dos servidores. Mas, para que isso ocorra, entendemos que deve haver o aumento proporcional ao vencimento percebido pelo servidor público.

Desse modo, concluímos que aumentar a carga horária do cargo de Procurador da Câmara, irá onerar o cofre público municipal, haja vista que atualmente o cargo está ocupado por servidor detentor de cargo em comissão.

Além disso, conforme mencionado o cargo de Procurador da Câmara Municipal é ocupado por servidor de provimento em comissão e estes cargos se referem a funções públicas cujo seu detentor tem vínculo transitório com o Poder Público.

O servidor ocupante de cargo em comissão submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, dentro do necessário e conforme ocasião, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Diante do exposto, o presente parecer opina pela desaprovação do Projeto de Lei 07/2016 bem como a emenda substitutiva nº 03/2016.

Sala das comissões, 07 de Junho de 2016.

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Presidente CCJ

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
Relator CCJ

OSMAR GOMES DE SOUZA
Membro CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-7335 / 3577-7845
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rodney COWBOY

GABINETE RODNEY DE FREITAS CAMPOS

(RODNEY COWBOY)

Sarzedo, 25 de maio de 2016.

Rodnei De Freitas Campos
(Rodney Cowboy – PDT)

José Luiz de Santana
Zu – PT

Jaídes Alexandre de O. Moreira
Xandão do Betuel PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-7335 / 3577-7845
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

GABINETE RODNEY DE FREITAS CAMPOS
(RODNEY COWBOY)

Rodney COWBOY

Projeto de Emenda Substitutiva nº 03/2016 ao Projeto de Lei 07/2016.

Art. 1º - O anexo I da Lei 631/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Nº de Cargos	Denominação	Jornada Semanal/ Diária	Escolaridade	Vencime (UPVPL)	Recrutamento
02	Técnico Administrativo	40hs/8hs	Ensino médio	18	CONCURSO PUBLICO
05	Auxiliar Administrativo	40hs/8hs	Ensino Fundamental	15	
02	Motorista	40hs/8hs	Ensino Fundamental CNH "B"	15	
02	Auxiliar de Serviços	40hs/8hs	Ensino Fundamental Incompleto	11	
01	Procurador	20hs/4hs	Graduação em Direito Com carteira OABMG E 3 (três) anos de Exercido de advocacia	40	CARGOS DE COMISSÃO
01	Assessor Contábil	10hs/5hs	Curso superior de Contabilidade e ser Inscrito no CRC	40	
02	Assessor Jurídico	20hs/4hs	Graduação em Direito Com carteira OABMG	40	
01	Diretor de comunicação e marketing	40hs/8hs	Graduação em Comunicação e Marketing	30	
01	Diretor de Recursos Humanos	40hs/8hs	Curso Técnico	18	
09	Assessor de Vereador I	40hs/8hs	Ensino Médio	18	
18	Assessor de Vereador II	40hs/8hs	Ensino Fundamental	09	
02	Diretor Administrativo	40hs/8hs	Ensino Médio	15	
02	Assessor administrativo I	40hs/8hs	Ensino Fundamental	09	
04	Assessor administrativo II	40hs/8hs	Ensino Médio	15	
01	Secretario Legislativo Administrativo	30hs/6hs	Curso superior em Administração	40	AGENTE POLITICO

Art. 2º -. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-7335 / 3577-7845
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

GABINETE RODNEY DE FREITAS CAMPOS

(RODNEY COWBOY)

Rodney COWBOY

Sarzedo, 25 de maio de 2016.

Rodnei De Freitas Campos
(Rodney Cowboy – PDT)

José Luiz de Santana
Zu – PT

Jaídes Alexandre de O. Moreira
Xandão do Betuel PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-7335 / 3577-7845
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

GABINETE RODNEY DE FREITAS CAMPOS
(RODNEY COWBOY)

Rodney COWBOY

Anexo I a Lei 631/2014.

Nº de Cargos	Denominação	Jornada Semanal/ Diária	Escolaridade	Vencimento (UPVPL)	Recrutamento
02	Técnico Administrativo	40hs/8hs	Ensino médio	18	CONCURSO PUBLICO
05	Auxiliar Administrativo	40hs/8hs	Ensino Fundamental	15	
02	Motorista	40hs/8hs	Ensino Fundamental CNH "B"	15	
02	Auxiliar de Serviços	40hs/8hs	Ensino Fundamental Incompleto	11	
01	Procurador	20hs/4hs	Graduação em Direito Com carteira OABMG E 3 (três) anos de exercido de advocacia	40	CARGOS DE COMISSÃO
01	Assessor Contábil	10hs/5hs	Curso superior de Contabilidade e ser inscrito no CRC	40	
02	Assessor Jurídico	20hs/4hs	Graduação em Direito Com carteira OABMG	40	
01	Diretor de comunicação e marketing	40hs/8hs	Graduação em comunicação e marketing	30	
01	Diretor de Recursos Humanos	40hs/8hs	Curso Técnico	18	
09	Assessor de Vereador I	40hs/8hs	Ensino Médio	18	
18	Assessor de Vereador II	40hs/8hs	Ensino Fundamental	09	
02	Diretor Administrativo	40hs/8hs	Ensino Médio	15	
02	Assessor administrativo I	40hs/8hs	Ensino Fundamental	09	
04	Assessor administrativo II	40hs/8hs	Ensino Médio	15	
01	Secretario Legislativo Administrativo	30hs/6hs	Curso superior em Administração	40	AGENTE POLITICO

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
(Rodney Cowboy – PDT)

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-7335 / 3577-7845
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

GABINETE RODNEY DE FREITAS CAMPOS
(RODNEY COWBOY)

Rodney COWBOY

Projeto de Emenda Substitutiva nº 02/2016 ao Projeto de Lei 07/2016.

Art. 1º - O anexo I da Lei 631/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Nº de Cargos	Denominação	Jornada Semanal/ Diária	Escolaridade	Vencime (UPVPL)	Recrutamento
02	Técnico Administrativo	40hs/8hs	Ensino médio	18	CONCURSO PUBLICO
05	Auxiliar Administrativo	40hs/8hs	Ensino Fundamental	15	
02	Motorista	40hs/8hs	Ensino Fundamental CNH "B"	15	
02	Auxiliar de Serviços	40hs/8hs	Ensino Fundamental Incompleto	11	
01	Procurador	20hs/4hs	Graduação em Direito Com carteira OABMG E 3 (três) anos de Exercido de advocacia	40	CARGOS DE COMISSÃO
01	Assessor Contábil	10hs/5hs	Curso superior de Contabilidade e ser Inscrito no CRC	40	
02	Assessor Jurídico	20hs/4hs	Graduação em Direito Com carteira OABMG	40	
01	Diretor de comunicação e marketing	40hs/8hs	Graduação em Comunicação e Marketing	30	
01	Diretor de Recursos Humanos	40hs/8hs	Curso Técnico	18	
09	Assessor de Vereador I	40hs/8hs	Ensino Médio	18	
18	Assessor de Vereador II	40hs/8hs	Ensino Fundamental	09	
02	Diretor Administrativo	40hs/8hs	Ensino Médio	15	
02	Assessor administrativo I	40hs/8hs	Ensino Fundamental	09	
04	Assessor administrativo II	40hs/8hs	Ensino Médio	15	
01	Secretario Legislativo Administrativo	40hs/8hs	Curso superior em Administração	40	AGENTE POLITICO

Art. 2º -. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-7335 / 3577-7845
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

GABINETE RODNEY DE FREITAS CAMPOS

(RODNEY COWBOY)

Rodney COWBOY

Sarzedo, 09 de maio de 2016.

Rodnei De Freitas Campos
(Rodney Cowboy – PDT)

José Luiz de Santana
Zu – PT

Jaídes Alexandre de O. Moreira
Xandão do Betuel PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 10/05/2016
Horas: 14:15

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-7335 / 3577-7845
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

GABINETE RODNEY DE FREITAS CAMPOS
(RODNEY COWBOY)

Rodney COWBOY

Projeto de Sub-Emenda nº 01/2016 à Emenda Substitutiva nº 01/2016 ao Projeto de Lei 07/2016.

Art. 1º - A forma de recrutamento como Agente Político prevista no anexo I da Lei 631/2014 fica extinta, passando tais cargos a ser de recrutamento de CARGOS EM COMISSÃO.

Parágrafo Único: O Anexo I deve ser alterado conforme o *caput* deste artigo.

Sarzedo, 09 de maio de 2016.

Rodnei De Freitas Campos
(Rodney Cowboy – PDT)

Jose Luiz de Santana
Zu – PT

Jaídes Alexandre de O. Moreira
Xandão do Betuel PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 10/05/16
Horas: 14 : 15

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-7335 / 3577-7845
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

GABINETE RODNEY DE FREITAS CAMPOS
(RODNEY COWBOY)

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Emenda_____2016 ao Projeto de Lei 07/2016.

Sarzedo, 28 de abril de 2016.

Art. 1º - O §1º artigo 2º da Lei 631/2014 proposto pelo Projeto de Lei 07/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

" §1º - fica alterado o anexo I – sobre a jornada de trabalho dos servidores público, da Câmara Municipal de Sarzedo. "

Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
(Rodney Cowboy – PDT)

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 28/04/16
Horas: 11 : 18
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-7335 / 3577-7845
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

GABINETE RODNEY DE FREITAS CAMPOS
(RODNEY COWBOY)

Anexo I a Lei 631/2014.

Nº de Cargos	Denominação	Jornada Semanal/ Diária	Escolaridade	Vencimento (UPVPL)	Recrutamento
02	Técnico Administrativo	40hs/8hs	Ensino médio	18	CONCURSO PUBLICO
05	Auxiliar Administrativo	40hs/8hs	Ensino Fundamental	15	
02	Motorista	40hs/8hs	Ensino Fundamental CNH "B"	15	
02	Auxiliar de Serviços	40hs/8hs	Ensino Fundamental Incompleto	11	
01	Procurador	20hs/4hs	Graduação em Direito Com carteira OABMG E 3 (três) anos de exercido de advocacia	40	CARGOS DE COMISSÃO
01	Assessor Contábil	10hs/5hs	Curso superior de Contabilidade e ser inscrito no CRC	40	
02	Assessor Jurídico	20hs/4hs	Graduação em Direito Com carteira OABMG	40	
01	Diretor de comunicação e marketing	40hs/8hs	Graduação em comunicação e marketing	30	
01	Diretor de Recursos Humanos	40hs/8hs	Curso Técnico	18	
09	Assessor de Vereador I	40hs/8hs	Ensino Médio	18	
18	Assessor de Vereador II	40hs/8hs	Ensino Fundamental	09	
02	Diretor Administrativo	40hs/8hs	Ensino Médio	15	
02	Assessor administrativo I	40hs/8hs	Ensino Fundamental	09	
04	Assessor administrativo II	40hs/8hs	Ensino Médio	15	
01	Secretario Legislativo Administrativo	30hs/6hs	Curso superior em Administração	40	AGENTE POLITICO

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
(Rodney Cowboy – PDT)

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-7335 / 3577-7845
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

GABINETE RODNEY DE FREITAS CAMPOS
(RODNEY COWBOY)

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rodney COWBOY

Projeto de Sub-Emenda nº 01/2016 à Emenda Substitutiva nº 01/2016 ao Projeto de Lei 07/2016.

Art. 1º - A forma de recrutamento como Agente Político prevista no anexo I da Lei 631/2014 fica extinta, passando tais cargos a ser de recrutamento de CARGOS EM COMISSÃO.

Parágrafo Único: O Anexo I deve ser alterado conforme o *caput* deste artigo.

Sarzedo, 09 de maio de 2016.

Rodnei De Freitas Campos
(Rodney Cowboy – PDT)

Jose Luiz de Santana
Zu – PT

Jaides Alexandre de O. Moreira
Xandão do Betuel PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 10 / 05 / 2016
Horas: 14 : 15
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-7335 / 3577-7845
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE RODNEY DE FREITAS CAMPOS

(RODNEY COWBOY)

Projeto de Emenda Substitutiva nº 02/2016 ao Projeto de Lei 07/2016.

Art. 1º - O anexo I da Lei 631/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Nº de Cargos	Denominação	Jornada Semanal/ Diária	Escolaridade	Vencime (UPVPL)	Recrutamento
02	Técnico Administrativo	40hs/8hs	Ensino médio	18	CONCURSO PUBLICO
05	Auxiliar Administrativo	40hs/8hs	Ensino Fundamental	15	
02	Motorista	40hs/8hs	Ensino Fundamental CNH "B"	15	
02	Auxiliar de Serviços	40hs/8hs	Ensino Fundamental Incompleto	11	
01	Procurador	20hs/4hs	Graduação em Direito Com carteira OABMG E 3 (três) anos de Exercido de advocacia	40	CARGOS DE COMISSÃO
01	Assessor Contábil	10hs/5hs	Curso superior de Contabilidade e ser Inscrito no CRC	40	
02	Assessor Jurídico	20hs/4hs	Graduação em Direito Com carteira OABMG	40	
01	Diretor de comunicação e marketing	40hs/8hs	Graduação em Comunicação e Marketing	30	
01	Diretor de Recursos Humanos	40hs/8hs	Curso Técnico	18	
09	Assessor de Vereador I	40hs/8hs	Ensino Médio	18	
18	Assessor de Vereador II	40hs/8hs	Ensino Fundamental	09	
02	Diretor Administrativo	40hs/8hs	Ensino Médio	15	
02	Assessor administrativo I	40hs/8hs	Ensino Fundamental	09	
04	Assessor administrativo II	40hs/8hs	Ensino Médio	15	
01	Secretario Legislativo Administrativo	40hs/8hs	Curso superior em Administração	40	AGENTE POLITICO

Art. 2º -. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-7335 / 3577-7845
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

GABINETE RODNEY DE FREITAS CAMPOS

(RODNEY COWBOY)

Sarzedo, 09 de maio de 2016.

Rodnei De Freitas Campos
(Rodney Cowboy – PDT)

José Luiz de Santana
Zu – PT

Jaídes Alexandre de O. Moreira
Xandão do Betuel PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 10/05/2016
Horas: 14:15

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER DE Nº. 03/2016 - CONT.INTERNO/PROC
OBJETO: Majoração da carga horária dos cargos de Procurador e de Secretário Legislativo Administrativo
PROJETO DE LEI Nº: 07/2016 – Emenda substitutiva nº 01/2016 - Emenda substitutiva nº 02/2016 - Subemenda nº 01/2016.

1. DA SÍNTESE

O presente parecer visa esclarecer os pontos fundamentais quanto a majoração da carga horária dos cargos de Procurador e de Secretário Legislativo Administrativo, bem como os aspectos técnicos legislativo pertinente ao caso.

2. DOS FUNDAMENTOS

2.1 Da mutabilidade do Regime Jurídico Estatutário - Do princípio da irredutibilidade da remuneração

O projeto de lei 07/2016 e suas emendas subsequentes têm como objetivo de aumentar a carga horária dos cargos de Procurador e de Secretário Legislativo Administrativo.

Incialmente cabe aqui esclarecer quanto à possibilidade da administração pública em aumentar a carga horária de seus servidores, haja vista que o vínculo funcional estabelecido entre os servidores e as pessoas jurídicas de direito público é definido em lei não podendo falar em imutabilidade e direito adquirido.

A jurisprudência tem posicionado nesse sentido vejamos:

> RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR PÚBLICO. DIREITO ADQUIRIDO. REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA. 1. A jurisprudência desta Suprema Corte se consolidou no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico. O vínculo entre o servidor e a Administração é de direito público, definido em lei, sendo inviável invocar esse postulado para tornar imutável o regime jurídico, ao contrário do que ocorre com vínculos de natureza contratual, de direito privado, este sim protegido contra modificações

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS

> posteriores da lei. 2. Agravo regimental improvido (Supremo Tribunal Federal. Agravo Regimental no Recurso Extraordinário n. 287.261/ MG. Relatora: Ministra Ellen Gracie. Julgado em 28 jun. 2005).

Ainda seguindo esse raciocínio, importante informar que o Poder Público a qualquer momento, em prol do interesse coletivo e para alcançar a eficiência na prestação dos serviços, poderá modificar direitos e obrigação constantes do regime jurídico institucional em face do seu caráter de mutabilidade conferida a relação dos servidores que tem vínculo funcional com a as pessoas de direito público.

Cumpre informar que a mutabilidade que estamos falando é um fundamento primordial para diferenciar o regime estatutário do regime trabalhista, tendo em vista que esse último está protegido contra modificações posteriores da legislação.

A relação entre o ente público e o servidor é modificável em suas cláusulas legais pela exclusiva atuação estatal e que mediante lei, pode-se modificar a relação inicialmente estabelecida com o agente público, pois não há que se falar em direito adquirido ao regime jurídico estatutário. O poder público possui competência e legitimidade para adequar as normas do regime estatutário ao interesse público, desde que respeitados os limites constitucionais.

Concluímos assim que é perfeitamente possível a alteração da carga horária proposta, até mesmo as normas do regime jurídico estatutário, formas de remuneração, direitos e deveres e dentre outros.

Porém, o poder da administração pública encontra-se limitado pela Constituição Federal através do princípio da irredutibilidade da remuneração no serviço público que está esculpido no artigo 37, inciso XV, vejamos:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
> XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS

> artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Ainda, nesse sentido o doutrinador Alexandre de Morais em sua lição *in Direito Constitucional Administrativo*. São Paulo: Atlas, 2002. p. 193, assim diz:

> "inexiste proibição de modificação do regime de remuneração, desde que se observe o princípio da irredutibilidade de vencimento."

Conforme ficou amplamente demonstrado tem-se a possibilidade do Poder Publico alterar a qualquer momento a carga horária dos seus servidores considerando o regime jurídico institucional, sendo que essa possiblidade esbarra no principio constitucional da irredutibilidade da remuneração dos servidores.

Após as abordagens realizadas passa-se a análise do mérito do caso concreto, que tem como questionamentos as consequências da majoração da carga horária dos cargos de Procurador e de Secretário Legislativo Administrativo, ambos os cargos disciplinados pela Lei 631/2014.

2.2 Da possibilidade de majoração da carga horária dos servidores - Aumento proporcional da remuneração em relação às horas acrescidas

Incialmente temos que chamar a atenção de que atualmente os cargos de Procurador da Câmara Municipal de Sarzedo/MG e de Secretário Legislativo Administrativo estão ocupados.

Conforme ficou demonstrado acima, o Poder público pode majorar a carga horária dos servidores não podendo alegar direito adquirido. Mas, para que isso ocorra, deve haver a o aumento proporcional ao vencimento percebido pelo servidor público.

Caso não ocorra o referido aumento tal conduta viola frontalmente o que disciplina o artigo 37, XV, da Constituição Federal, o que automaticamente acarretaria redução no vencimento dos servidores, posto que proporcionalmente haja perda do

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

poder de remuneração. Ainda, podemos facilmente perceber que a falta do aumento nos vencimentos dos servidores ocorrerá uma vantagem indevida por parte do Poder Público, que se beneficiará com o acréscimo da carga horária sem que para isso ofereça qualquer contrapartida.

Cabe informar que a jurisprudência comunga com esse raciocínio, vejamos:

> "AÇÃO ORIGINÁRIA DE COBRANÇA. CARGO EM COMISSÃO. REDUÇÃO DE REMUNERAÇÃO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. FUNÇÃO DE NATUREZA TRANSITÓRIA. NÃO ABRANGÊNCIA PELO ARTIGO 37, INCISO XV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO E ATO JURÍDICO PERFEITO. CONDENAÇÃO ÀS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 12 DA LEI N. 1.060/50. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE NA INSTÂNCIA 'A QUO' EM RELAÇÃO AO APELANTE – SAOP – EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO EM RELAÇÃO AO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, POR CONSIDERÁ-LO PARTE ILEGÍTIMA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO" (fl. 289).
>
> "MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. CARGO EM COMISSÃO. VANTAGEM DENOMINADA 'DIFERENÇA INDIVIDUAL'. LEI N. 9.421/96. RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL DETERMINANDO O PAGAMENTO DA PARCELA. IMPOSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO ANTE O PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS [ART. 37, XV, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL]. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. A Lei n. 9.421/96 instituiu o Plano de Cargos e Salários do Poder Judiciário, dando lugar, no momento da implementação dos novos estipêndios nela fixados, a decréscimo remuneratório com relação a alguns servidores. 2. Os que sofressem o decréscimo receberiam a diferença a título de 'Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI', que seria absorvida pelos reajustes futuros. 3. A Resolução TSE n. 19.882, de 1.7.97, determinou o pagamento da parcela aos servidores sem vínculo com a Administração. 4. A irredutibilidade de vencimentos dos servidores, prevista no art. 37, XV, da Constituição do Brasil, aplica-se também àqueles que não possuem vínculo com a Administração Pública. 5. Segurança concedida" (MS 24.580, Rel. Min. Eros Grau, Plenário, DJe 23.11.2007).
>
> "AÇÃO DE COBRANÇA CONTRA MUNICÍPIO – CARGO EM COMISSÃO – EXONERAÇÃO – NOVA NOMEAÇÃO A OUTRO CARGO – ALEGADA REDUÇÃO SALARIAL – PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS – REDUÇÃO QUE DERIVOU DE LEI COMPLEMENTAR – IMPOSSIBILIDADE – PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS NÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE – ESTABILIDADE NÃO CONFIGURADA – CARÁTER PROVISÓRIO – AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO".

Além disso, o servidor terá grandes danos de ordem social, familiar, intelectual e econômica, na medida em que o tempo a ser dedicado à família, aos estudos, inclusive

de aperfeiçoamento, será reduzido ao mínimo.

Portanto, opino para que caso ocorra o aumento da carga horaria conforme proposto, entendo que deve haver o aumento proporcional ao vencimento percebido pelos servidores públicos inclusive os detentores de cargo comissionado.

3. DOS ASPECTOS TÉCNICOS

3.1 Da Ausência de justificativa do projeto de Subemenda nº 01/2016

Podemos observar que o projeto de Lei nº 07/2016 e as seguintes emendas e subemenda não contém qualquer justificativa para a mudança na forma de recrutamento do cargo de Secretário Legislativo Administrativo.

Insta salientar que a justificativa do projeto visa a explicar a razão de apresentar determinado projeto de lei, apontando para tanto a sua necessidade e importância.

Para ficar mais claro, temos que observar o mérito do projeto de Lei nº 07/2016 suas emendas subsequentes, ou seja, foi em relação ao aumento da carga horária dos cargos de Procurador e de Secretário Legislativo Administrativo.

Pois bem, a subemenda de nº 01/2016, que tem como **objetivo a mudança na forma de recrutamento do cargo de Secretário Legislativo Administrativo, não contém qualquer justificativa para que ocorra a mudança pleiteada, considerando que o mérito da subemenda é totalmente diferente do mérito do projeto de projeto de Lei nº 07/2016, do projeto de emenda nº 01 e do projeto de emenda substitutiva nº 02/2016.**

Desse modo, entendo que seria necessário apresentar uma justificativa para o projeto de subemenda nº 01/2016, tendo em vista que não há qualquer justificativa conforme mencionado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

4. CONCLUSÃO

Considerando que o parecer jurídico detém característica opinativa, passo a opinar nos seguintes termos:

a) Conforme ficou demonstrado o Poder Público tem a prerrogativa de alterar a carga horária de trabalho de seus servidores ocupantes de cargo público, respeitados os limites constitucionais o artigo 37, XV, da Constituição Federal **opino pela possibilidade da majoração do aumento da carga horaria, mas com o aumento proporcional da remuneração dos servidores públicos inclusive o servidor público detentor do cargo comissionado nos termos da fundamentação e conforme entendimento jurisprudencial.**

b) Considerando a falta de justificativa ao projeto de subemenda nº 01/2016, conforme mencionado, **opino pela apresentação da pertinente justificativa conforme exposto, objetivando assim o alinhamento do procedimento legislativo**.

É o parecer. s.m.j

Sarzedo/MG, 25 de Maio de 2016.

THIAGO CAMILO PINTO
Assessor Jurídico
OAB/MG 134.998

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 25 / 05 / 16
Horas: 09 : hs